

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª
VARA CÍVEL DE PELOTAS /RS**

Processo nº 5000443-76.2016.8.21.0022
Recuperação Judicial

LUIS HENRIQUE GUARDA, nomeado **ADMINISTRADOR JUDICIAL DE FRIGORIFICO FAMILIE LTDA** vem, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

No dia 23/04/2021 estaria encerrando o prazo de 2 anos previsto no artigo 61¹ da LREF, o qual teria como ato final a apresentação de relatório específico.

Todavia não é isso que ocorreu.

A recuperanda vem adimplindo parcialmente seus credores, todavia há algumas situações específicas envolvendo a comprovação de pagamentos, bem como outros fatos que não foram sanados e que foram alvo de requisição específica deste administrador.

Além disso no dia 23/04/2021 este administrador recebeu um volume grande de comprovantes de pagamento os quais demandam tempo para

¹ Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

análise da sua correção, mas por alto verifica-se que não houve a quitação total dos credores aptos a pagamento.

A recuperanda se comprometeu até o fim desse mês a realizar o saneamento e correção dos fatos suscitados por este administrador, e por tal razão não foi possível a apresentação do relatório citado.

Posto isto, requer a concessão de prazo de 30 dias para realização das diligências necessárias para a apresentação de relatório específico de encerramento, período este que compreende suficiente, caso a recuperanda realize os ajustes necessários, para a apresentação de tal ato.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 25 de abril de 2021.

GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS
Administrador Judicial
LUIS HENRIQUE GUARDA
OAB/RS 49.914